

Contrato 075/2025

Processo nº 3050.01.0000674/2025-65

**CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE
PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A
EMPRESA MAPDATA
TECNOLOGIA,
INFORMÁTICA E
COMÉRCIO LTDA
PARA OS FINS QUE
MENCIONA**

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo nº 278 bairro: Boa Vista, na cidade de Americana - SP, neste ato representada por Paulo Eduardo Onuchic, inscrito no CPF sob o nº 092.764.978-03, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, **Processo de Compras nº 3051002 000059/2025**, Processo SEI nº 3050.01.0000674/2025-65 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de 5 (cinco) subscrições de licenças de AutoDesk AutoCad LT por 3 anos (36 meses)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 112532269) e a proposta da contratada (SEI Nº 115815460) integram este instrumento independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIAD	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Subscrição de 5 licenças de AutoDesk AutoCad LT por 3 anos (36 meses).	000090140	Serviço	01	34.000,00	34.000,00
TOTAL						R\$34.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 03(três) anos, iniciando-se a contagem a partir de 22/06/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	Nº	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	0621501460047	AV. JOSE CANDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Helenise Lamounier de Carvalho
- Fiscal de contrato: Marcela Laguardia Guimarães

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;

- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS

DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O contratado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:
- 12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.
- 12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:
- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.
- 12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;
- 13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou

outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Paulo Educardo Onuchic

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MAPData Tecnologia, Inf. e Comércio Ltda registrado(a) civilmente como Paulo Eduardo Onuchic, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 16/06/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115999126** e o código CRC **DD304BC0**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
VALDECIRO DA COSTA	***.471.966-**	FAZENDA GALANTE	1,4832	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link [http://www.agricultura.mg.gov.br \(link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos\)](http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -16 2089115 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº508
SEI Nº 1230.01.0003566/2025-98.
Termo de Doação Nº 508 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Campanário inscrito no CNPJ, sob o nº 18.404.905/0001-92 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº30 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Campanário, Sr. Fausto Duarte, como representante do Donatário.

5 cm -16 2088838 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº526
SEI Nº 1230.01.0000016/2025-15
Termo de Doação Nº 526 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Nova Resende/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.187.823/0001-33, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Kit Feira: 18 (dezoito) unidades de barracas, 36 (trinta e seis) unidades de jalecos,72 (setenta e duas) unidades de caixas plásticas e 18 (dezoito) unidades de cartilhas. FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. R\$ 19.612,80 (dezenove mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos). Assinam em 16/06/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito Luiz Itamar Gonzaga, do município de Nova Resende/MG como representante do Donatário

5 cm -16 2088847 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 481
SEI Nº 1230.01.0002498/2025-28
Termo de Doação Nº 481: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Coração de Jesus/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 22.680.672/0001-28, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 40 (quarenta) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M²e 40 (quarenta) unidades de caixa d'água 1000L. VALOR: R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais). FINALIDADE: A doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. Além disso, esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, em cumprimento a parceria firmada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. Sendo assim, essa parceria busca a promoção do desenvolvimento sustentável na agricultura, considerando que a irrigação caracteriza-se como uma tecnologia relevante que contribui significativamente para o aumento da produtividade, oferecendo resultados agrônomico e econômicos significativos, deste modo, a doação de kits de irrigação fortalecerá a agricultura familiar desses municípios, favorecendo a garantia da subsistência, e até mesmo o acesso a novos mercados e aumento de renda dessas famílias. Assinam em 16/06/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município Coração de Jesus/MG, Sr. Samuel Barreto Neto, como representante do Donatário.

6 cm -16 2089127 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº343
SEI Nº 1230.01.0002473/2025-24
Termo de Doação Nº 343: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Santa Fé de Minas inscrito no CNPJ, sob o nº18.279.075/0001-19, denominado DONATARIO. OBJETO: A doação de 40 (quarenta) unidades de Conjunto de irrigação por gotejamento p/ 500 m² e 40(quarenta) unidades Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº47/2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santa Fé de Minas, Sr.Glebson José Leite Junior, como representante do Donatário

5 cm -16 2089076 - 1

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONVÊNIO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001983/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Itacarambi. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Paulo César Pinheiro de Azevedo. Assinatura: 13/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002055/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Guanhães. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Evandro Lorr Moreira. Assinatura: 05/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000548/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Pedra Dourada. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 365 e ampliação de meta. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Fagner Ferreira Veiga. Assinatura: 09/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000717/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Água Boa. Objeto: Prorrogação de Vigência 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Orlando Cardoso Pereira. Assinatura: 15/06/2025.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000739/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de José Gonçalves de Minas. Objeto: Acréscimo de contrapartida e Prorrogação de Vigência por mais 90 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Maria Gomes Motoso Rocha. Assinatura: 09/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000649/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Conselheiro Pena. Objeto: Ampliação de Meta e Prorrogação de Vigência por mais 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Nádia Filomena Dutra França. Assinatura: 15/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001876/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Conselheiro Pena. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Carlos Augusto Soares do Nascimento. Assinatura: 15/06/2025.

10 cm -16 2089184 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº532
SEI Nº1230. 1230.01.0003830/2025-51

Termo de Doação Nº 532: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Ponto dos Volantes, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.613.377/0001-89 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº62 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Ponto dos Volantes,Candido Ferraz Alves, como representante do Donatário.

5 cm -16 2089140 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº471
SEI Nº 1230.01.0003533/2025-19

Termo de Doação Nº 471 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Tumiritinga inscrito no CNPJ, sob o nº 21.078.563/0001-72 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº 48 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Tumiritinga, Sr. Nilson Guimarães, como representante do Donatário.

5 cm -16 2088855 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1328/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora- Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio Eustáquio de Souza	***.030.726-**	3129042025143835	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Milton Dias Pereira	***.263.386-**	3129042025142508	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

4 cm -16 2088778 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1330/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração do autuado a seguir relacionado. Não haverá imputação de penalidade ao autuado notificado e o processo relacionados abaixo, será arquivado. Notificado:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
M.M.I. Transportes e Design Ltda	29.036.093/0001-96	13/02/2019	035173-A	Lei Estadual nº 15697/2005, art. 12, inciso II, alínea B

4 cm -16 2089043 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1327/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os (as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Comércio de Mudás Ilha Grande LTDA Me	08***8440001**	3118042024142104	Decreto nº 15.697/05, artigo 12, inciso II, alínea A

4 cm -16 2088773 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

No âmbito do Convênio Nº 958219/2024 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária a EMATER-MG autoriza a compra, por meio da Ata RP Nº 141/2024 da EMATER MG- referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, dos seguintes itens: 02 Tratores Agrícolas previstos nas Metas: 01/Etapa 07 – Vr. Unit R\$ 164.500,00 no Valor Total R\$ 329.000,00, cujo Vencedor do Lote 01 foi a TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 01.563.351/0001-73; 02 Grades Aradoras de Arrasto previstas na Meta 01/Etapa 09 – Vr. Unit R\$ 17.200,00 no Valor Total R\$ 34.400,00, cujo Vencedor do Lote 05 foi a SIC LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA - CNPJ: 40.305.811/0001-15; 01 Plantadeira e Adubadeira plantio direto previstas nas Metas 02/Etapa 11 – Vr. Unit R\$ 20.700,00 no Valor Total R\$ 20.700,00, cujo Vencedor do Lote 02 foi a AGRICULTE – INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-CNPJ: 11.097.671/0001-39; 03 Moto-cultivadores-Tipo Micro tratores previstos na Meta 01/ Etapa 13 – Vr. Unit R\$ 16.100,00 no Valor Total R\$ 48.300,00, cujo Vencedor do Lote 11 foi a COMERCIAL LICITA MAQUINAS LTDA -CNPJ 15.513.036/0001-46. Após a aprovação do Processo de Compra pelo Concedente, serão emitidas as Ordens de Fornecedor/ Contratos para entrega dos produtos. Esta autorização foi elaborada pelo Departamento de Projetos e Gestão Estratégica da EMATER-MG, e está em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial de Minas Gerais pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

7 cm -16 2088758 - 1

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

No âmbito do Convênio Nº 958219/2024 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária e a EMATER-MG autoriza a compra, por meio da Ata RP Nº 209/2024 da EMATER MG- referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2024, dos seguintes itens: 20 Medidores de Umidade – Tipo Portátil previstos nas Metas: 01/Etapa 05 – Vr. Unit R\$ 6.235,00 no Valor Total R\$ 124.700,00, cujo Vencedor do Lote 01 foi a Indústria e Comércio Eletroeletrônica Gehaka Ltda - CNPJ: 60.637.667/0001-21. Após a aprovação do Processo de Compra pelo Concedente, serão emitidas as Ordens de Fornecedor/Contratos para entrega dos produtos. Esta autorização foi elaborada pelo Departamento de Projetos e Gestão Estratégica da EMATER-MG, e está em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial de Minas Gerais pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

4 cm -16 2088755 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002 000077/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 884/2025

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000884/2025-21

Objeto: Contratação de serviço para supressão vegetal de uma área de 36,72 ha, destoca, com enleiramento e com disposição em valas existentes e aterramento na escola-Fazenda do ITAP, incluindo maquinário necessário, operador, combustível, deslocamento e demais custos para realização do serviço, conforme memorial descritivo, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 03/07/2025 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

4 cm -16 2089092 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1329/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Frigorífico Millenium Ind Com Ltda	03.910.351/0001-28	31/01/2023	0241877-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso IV alínea A	2449,00 UFEMG
Frigorífico Santana Ltda	13.987.823/0001-02	26/04/2023	004304-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso I alínea A, G e P	3265,33 UFEMG
Esmeralda Alimentos Ltda	07.940.148/0001-55	18/04/2023	027756-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso I alínea A	1749,29 UFEMG

8 cm -16 2088850 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000015/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0001053/2025-17 - Objeto: Aquisição de Tubo de Concreto para atender ao Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui – ITAP – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: Macovam Indústria e Comercio de Artefatos de Cimento LTDA - EPP - CNPJ 00.517.281/0001-54, - AF Nº 209 – ano 2025 no valor total de R\$ 46.000,00.

2 cm -16 2088816 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de publicação referente ao Termo de Fomento nº 1271000161/2025, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto a Força do Bem, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 11/06/2025, página 37, Editais e Avisos, onde se lê: Assinatura: 10/06/2025; leia-se: Assinatura: 16/06/2025.

2 cm -16 2088967 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202506170221160173.